



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e Regime Jurídico

- 1 - A empresa adota a denominação de RESIALENTEJO – TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, E.I.M., adiante designada por RESIALENTEJO, E.I.M.
- 2 - A RESIALENTEJO, E.I.M., é uma empresa intermunicipal e rege-se pelos seus Estatutos, no âmbito da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
- 3 - No que não estiver especialmente regulado nos Estatutos, a RESIALENTEJO, E.I.M, rege-se pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, pelo Estatuto do Gestor Público e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO 2.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

- 1 - A RESIALENTEJO, E.I.M., goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2 - A capacidade jurídica da RESIALENTEJO, E.I.M., abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 3.º

Sede e Representação

- 1 - A RESIALENTEJO, E.I.M., tem a sua sede na Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja.
- 2 - Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da empresa pode ser transferida para a área de outro município associado.



3 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a empresa criar, deslocar ou encerrar delegações ou outras formas de representação, quando e onde for necessário à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 4.º

Objeto

1 - A RESIALENTEJO, E.I.M., é uma empresa encarregada dos serviços de interesse geral de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Almodôvar, Barrancos, Beja, Castro Verde, Mértola, Moura, Ourique e Serpa.

2 — À RESIALENTEJO, E.I.M. compete ainda a gestão do Parque Ambiental de que é proprietária.

4 - Para assegurar a realização do seu objeto, a RESIALENTEJO, E.I.M., poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 5.º

Órgãos Sociais

1 - São Órgãos Sociais da RESIALENTEJO, E.I.M.

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2 - Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral ou por uma comissão de acionistas eleita por aquela para tal fim.

3 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.



SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 6.º

Composição

1 — A Assembleia-Geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto, possuidores de ações ou de títulos de subscrição que substituam e que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respetiva reunião, as tenham:

- a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade.
- b) Inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2 - O Conselho de Administração da RESIALENTEJO, E.I.M., far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.

ARTIGO 7.º

Competências da Assembleia-Geral

1 - Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- c) Eleger a mesa;
- d) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;
- e) Autorizar alterações estatutárias;
- f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- h) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- i) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- j) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- 1) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- k) m) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;



m) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos

2 - As deliberações serão tomadas por número de votos que representem uma maioria simples, de acordo com a participação de cada acionista que integra o capital social.

ARTIGO 8.º

Sessões

1 - A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano.

2 - A Assembleia-Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias previstas na legislação comercial, desde que se encontrem representados todos os sócios e todos acordem na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 9.º

Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da RESIALENTEJO, E.I.M., e é composto por três ou cinco membros, um dos quais é o Presidente.

2 - Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.

ARTIGO 10.º

Competência do Conselho de Administração

1 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;



- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades;
- i) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
- j) Constituir garantias reais e pessoais;
- k) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;
- l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.

2 - Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Utilizar, proteger e gerir as infraestruturas afetas às atividades de serviço público previstas no objeto da RESIALENTEJO, E.I.M.;
- b) Ocupar e/ou exercer qualquer atividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afetas à RESIALENTEJO, E.I.M.

3 - O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 11.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correta execução das deliberações.

2 - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do mesmo Conselho que for mais velho.



ARTIGO 12.º

Reuniões

1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por iniciativa da Assembleia-Geral.

2 - Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 - O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tornadas pela maioria de votos emitidos.

3 - Sempre que circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO 14º

Modo de Obrigar

A empresa obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.



SECÇÃO IV

Fiscalização da Empresa

ARTIGO 15.º

Fiscal Único

A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;
- f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- g) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- h) Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO III

Gestão Patrimonial e Financeira

SECÇÃO I

Património

ARTIGO 16.º

Constituição e Disposição do Património da Empresa

1 - O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.



2 - A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos Estatutos.

SECÇÃO II

Capital

ARTIGO 17.º

Constituição e Alteração do Capital da Empresa

- 1 - O capital social é de Euro 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil euros) participado integralmente em dinheiro, na mesma proporção pelos municípios integrantes.
- 2 - O capital pode ser alterado pelas formas previstas no n.º1 ou mediante incorporação de reservas.
- 3 - As alterações de capital dependem de autorização da Assembleia-Geral.

SECÇÃO III

Receitas

ARTIGO 18.º

Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) Rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

SECÇÃO IV

Reservas

ARTIGO 19.º

Constituição de Reservas



1 - A empresa deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

SECÇÃO V

Gestão

ARTIGO 20.º

Princípios de Gestão

A gestão da RESIALENTEJO, E.I.M. deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral.

ARTIGO 21.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

ARTIGO 22.º

Planos de Atividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

1 - Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela RESIALENTEJO, E.I.M., sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.



2 - Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3 - Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

SECÇÃO VI

Contabilidade e Prestação de Contas

ARTIGO 23.º

Contabilidade

A contabilidade da empresa intermunicipal respeitará o normativo contabilístico aplicável e deve responder às necessidades de gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

ARTIGO 24.º

Prestação e Aprovação de Contas

1 - A empresa deve elaborar anualmente até à data da Assembleia Geral anual, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais:

- a) Balanço, demonstração de resultados e anexo;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazos;
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- f) Parecer do Fiscal Único;
- g) Relação das participações societárias.

2 - O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de atividade da empresa,



designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3 - O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exatidão das contas e da observância das Leis e dos Estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 25.º

Ano Social

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as Contas e o Balanço com referência ao fim de cada ano.